

# Caso Galdino fica no TJDF

*Supremo nega habeas corpus impedindo que Justiça federal julgue quatro dos cinco acusados de assassinar o índio pataxó*

Roberto Naves  
Da equipe do Correio

**A**cabou a discussão sobre quem deveria julgar quatro acusados pela morte do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, incendiado enquanto dormia na parada de ônibus da 703/704 Sul, em 20 de abril. O julgamento ainda não tem data marcada, mas, por decisão unânime e inapelável, os cinco ministros da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiram (negaram) o pedido de Habeas Corpus nº 75.404 para transferir o processo da Justiça Comum para a Justiça federal.

Com isso, o processo contra os quatro maiores de idade (Max Rogério Alves, 19 anos, Antonio Novelty Cardoso de Vilanova, 19, Tomás Oliveira de Almeida, 18, e Eron Chaves Oliveira, 19) não corre mais o risco

de ser anulado sob o pretexto de que estaria no fórum errado — o quinto acusado pelo crime é o menor G.A.J., de 17 anos, que já foi julgado e condenado a três anos pela Vara do Menor e do Adolescente, como determina a lei.

“O habeas corpus poderia anular tudo e recomençar todo o processo”, reconheceu a promotora do caso, Maria José Pereira, do Tribunal do Júri do Distrito Federal. Essa possibilidade de anulação foi admitida por um rival da promotora no processo, o advogado Raul Livino, que defende Eron e Tomás.

“Os autos instrutórios poderiam ou não ser ratificados”, avaliou.

## CONSTITUIÇÃO

Os autores do pedido de habeas corpus ao STF, os procuradores da República no Distrito Federal Luís Wanderley Gazoto e Wellington Ca-

bral Saraiva, alegavam que a Justiça federal seria o fórum para casos em que índios são vítimas. Os dois se baseavam em artigos da Constituição, como o 231, segundo o qual incumbe à União proteger e fazer respeitar todos os bens dos indígenas, e o 109, parágrafo XI, que atribui à Justiça federal apreciar “a disputa sobre direitos indígenas”.

O Supremo, entretanto, confirmou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desfavorável, por oito votos a um, ao habeas corpus. Por unanimidade, os ministros do STF acataram ontem de tarde o voto do relator, ministro Maurício Corrêa, para quem o crime praticado não foi uma disputa sobre direitos indígenas. “O assassinato não aconteceu em razão de sua condição de índio, nem teve qualquer motivação relacionada com os valores da cultura indígena”, ressaltou Corrêa, que já havia, em decisão liminar, em 19 de maio, negado a transferência do julgamento.

A polêmica jurídica em torno do fórum do caso se baseava em dois pontos. Primeiro, por causa da falta de experiência da Justiça federal em

tribunais de júri — os crimes contra a vida são julgados normalmente pela Justiça Comum, com raras exceções como o assassinato de autoridades no exercício da função, como a morte do procurador Pedro Jorge Mello, em Pernambuco, no começo dos anos 80, quando investigava o chamado Escândalo da Mandioca (desvio de empréstimos bancários).

Nisso, tanto a promotoria quanto a defesa dos assassinos concordam. “A Justiça federal não está acostumada ao tribunal do júri”, disse Maria José. “Haveria um problema de estrutura, de como seria formado o tribunal do júri”, explica o advogado Raul.

Outro problema seria a provável influência no julgamento via Justiça federal, uma vez que o pai de Antônio é o juiz da 7ª Vara da Justiça Federal, Novelty Vilanova Reis. A promotora prefere nem comentar o constrangimento criado com um juiz julgando o filho de um colega. Já Raul considerou a possibilidade pior para o cliente. “Ficaria uma preocupação em demonstrar uma imparcialidade, o que poderia prejudicar a defesa”, analisou.

UNIVERSO BRASILENSE  
28/06/97  
PUB. 016720  
2